

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Tratam-se de impugnações interpostas em face do edital nº 001/2025, que tem como objetivo a contratação de pessoal para composição do quadro de funcionários do CISAB Zona da Mata.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor impugnar o edital era até o dia 30/05/2025, conforme item 9.1 do edital.

Nos dias 29/05/2025 e 30/05/2025 foram interpostas impugnações que pretendem:

- a) Reavaliação do item do edital que exige o registro no CRQ para o cargo de Químico no momento da inscrição/candidatura;
- b) A divulgação imediata da composição nominal da banca examinadora da prova oral, com a devida antecedência mínima razoável antes da realização da etapa;
- c) A reabertura de prazo para manifestações específicas quanto à imparcialidade dos membros da banca, caso necessário;
- d) Caso mantida a omissão, a suspensão da etapa oral até que se garantam a plena publicidade e o respeito aos princípios constitucionais aplicáveis.
- e) Inclusão da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, conforme o art. 37, VIII, da CF/88 e Decreto nº 9.508/2018;
- f) Remoção da exigência de CNH categoria "B" para o cargo de Técnico de Contabilidade, ou apresentação de justificativa técnica detalhada, acompanhada de previsão de veículo adaptado;
- g) Garantia expressa de transporte acessível, se a função exigir deslocamentos externos;
- h) Reformulação do item relativo às provas orais, com: Garantia de intérprete de Libras providenciado pelo órgão organizador; Critérios objetivos e transparentes para adaptações; Previsão de tempo adicional, formatos acessíveis, apoio técnico/humano e locais adaptados; Flexibilização quanto ao meio de realização da prova (ex.: videoconferência, gravação em vídeo, entre outros);
- i) Divulgação prévia da banca examinadora, nos termos da transparência e moralidade administrativa.

Todas impugnações tempestivas.

Em síntese, os assuntos versam sobre: (i) Exigência no de registro no CRQ no momento da inscrição; (ii) Reserva de vagas para pessoas com deficiência, (iii) Exigência de CNH para o cargo de técnico de contabilidade, (iv) Divulgação da banca da prova oral e (v) Acessibilidade para realização da prova oral.

Passa-se a análise de cada uma das questões.

2 – DA ANÁLISE

2.1 – Do registro no CRQ

Em que pese a exigência de registro profissional ser necessária para o exercício do cargo, forçoso reconhecer que sua exigência no ato de convocação, e não de inscrição, é o mais razoável, visto que a exigência anterior poderia não contar com maior participação de candidatos.

A prática de exigir o registro apenas na contratação encontra respaldo em precedentes de concursos similares e amplia a concorrência, em consonância com os princípios da razoabilidade e da isonomia.

Com efeito, assiste razão a impugnação interposta, devendo haver alteração no edital no tocante a questão do momento de apresentação do registro profissional.

2.2 – Da reserva de vagas para pessoas com deficiência

A impugnação seguinte interposta apontou a ausência de reserva legal de vagas para pessoas com deficiência (PcD), em afronta à Constituição Federal e à legislação específica.

O edital oferta 11 vagas imediatas, o que comporta a reserva legal mínima de 5% (arredondando para 1 vaga).

A omissão fere o art. 37, VIII, da CF/88 e o Decreto 9.508/2018.

Para sanar a questão, deverá ser incluída no edital a previsão de reserva de 1 vaga para PcD, com critérios de inscrição, avaliação biopsicossocial e convocação conforme legislação vigente.

2.3. Exigência de CNH Categoria B para o Cargo de Técnico de Contabilidade

No que diz respeito a exigência de CNH categoria B para o cargo de Técnico de Contabilidade, destaca-se a seguinte atribuição do cargo:

XXI – Atender, tratar, formalizar e acompanhar as demandas dos municípios consorciados dentro das diversas áreas da contabilidade relacionadas direta ou indiretamente ao saneamento básico;

Com efeito, o atendimento aos municípios envolve, muitas das vezes, o deslocamento até o município consorciado, de forma que a exigência está em consonância com o interesse público, já que a ausência da carteira de habilitação implicaria na contratação de motorista para o deslocamento do ocupante do cargo, gerando gasto com dinheiro público de forma desnecessária.

Assim, a exigência de CNH categoria B está justificada pelas necessidades do serviço e atribuições do cargo.

Ademais, basta visualizar o estatuto do Cisab-ZM para se notar a mesma exigência para todos os cargos de nível técnico ou superior, revelando isonomia.

Retirar essa exigência tão somente para o cargo em questão demonstraria ausência de tratamento igualitário para os demais cargos de nível técnico ou superior.

Não assiste razão ao impugnante neste tópico.

2.4. Divulgação da Composição da Banca Examinadora da Prova Oral

Houve impugnação no sentido de que não haveria divulgação da Composição da Banca Examinadora da Prova Oral, requerendo, portanto, divulgação prévia da banca examinadora, para garantir transparência e permitir arguição de impedimentos.

Mais uma vez sem razão ao impugnante neste ponto.

Isso porque, basta a leitura do primeiro item do edital e portaria nº 026, de 07 de maio de 2025 do CISAB-ZM, divulgada em seu sítio eletrônico.

O próprio edital prevê que “O Processo Seletivo Público Simplificado, a que se refere o presente Edital, será realizado PELA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO, nomeada pelo CISAB ZM, através da Portaria nº 026/2025 e especificamente para esse fim”.

Além disso, o item 7.2.3 do edital é claro e específico ao mencionar que “As Provas Orais serão realizadas através de vídeoconferência ou de forma presencial, na sede do consórcio, sito à Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa – MG, pela **Comissão de Seleção do CISAB ZM**, que atribuirá 50 (cinquenta) pontos conforme os critérios estabelecidos por este edital”.

A comissão nomeada compõe a banca examinadora da prova oral, nos termos do edital.

Logo, não há omissão.

2.5. Acessibilidade e Adaptações para Pessoas com Deficiência na prova oral

As impugnações também aduziram no sentido de haver insuficiência nas previsões de acessibilidade e adaptações para PcD, especialmente quanto ao fornecimento de intérprete de Libras, critérios para tempo adicional, formatos acessíveis e transporte adaptado.

Todavia, o edital garante, em seu item 4, que as adaptações e condições especiais para realização das provas orais serão concedidas **conforme solicitado pelo candidato no ato da inscrição** e respeitada a viabilidade técnica, em conformidade com a legislação.

A previsão de atendimento individualizado é adequada, pois a Administração não detém de condições de prever todas as necessidades possíveis para todos os tipos de deficiência, mas está obrigada a atender de forma razoável e proporcional cada demanda apresentada.

Quanto ao intérprete de Libras, o edital condiciona a responsabilidade ao candidato, o que poderá ser revisto para garantir maior aderência ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, ainda que inexistente legislação que obrigue a Administração a fornecer o intérprete para o candidato no processo seletivo.

4 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025 do CISAB Zona da Mata decide:

- ACOLHER a impugnação relativa à exigência de registro no CRQ para o cargo de Químico no ato da inscrição, retificando o edital para exigir o registro apenas no momento da contratação;
- ACOLHER a impugnação relativa à ausência de reserva de vagas para pessoas com deficiência, retificando o edital para prever a reserva de 1 vaga para PcD, nos termos da legislação;
- INDEFERIR o pedido de retirada da exigência de CNH categoria B para o cargo de Técnico de Contabilidade, por estar justificada nas atribuições do cargo e no Estatuto do CISAB;
- INDEFERIR o pedido de divulgação adicional da banca examinadora, por já estar atendido pela nomeação da comissão responsável, cuja composição é pública;
- ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos relativos à acessibilidade ligada ao intérprete de Libras fornecido pela Administração, se for o caso, conforme a legislação e a necessidade apresentada pelo

candidato. Ficam mantidas as demais previsões de acessibilidade, visto que serão garantidas conforme as inscrições.

As alterações e esclarecimentos serão publicados em retificação do edital, garantindo ampla publicidade e transparência.

À decisão superior.

Viçosa - MG, 03 de junho de 2025.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 026/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C52D-6F20-AC67-9303

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IZABELA GALVÃO FERNANDES (CPF 105.XXX.XXX-06) em 03/06/2025 14:43:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEYDE MARIA BITENCOURT (CPF 098.XXX.XXX-03) em 03/06/2025 14:43:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO SILVA OLIVEIRA (CPF 070.XXX.XXX-83) em 03/06/2025 14:53:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/C52D-6F20-AC67-9303>

DECISÃO SOBRE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2025

Com base no julgamento da comissão instituída pela Portaria nº 026/2025, DECIDO:

- ACOLHER a impugnação relativa à exigência de registro no CRQ para o cargo de Químico no ato da inscrição, retificando o edital para exigir o registro apenas no momento da contratação;
- ACOLHER a impugnação relativa à ausência de reserva de vagas para pessoas com deficiência, retificando o edital para prever a reserva de 1 vaga para PcD, nos termos da legislação;
- INDEFERIR o pedido de retirada da exigência de CNH categoria B para o cargo de Técnico de Contabilidade, por estar justificada nas atribuições do cargo e no Estatuto do CISAB;
- INDEFERIR o pedido de divulgação adicional da banca examinadora, por já estar atendido pela nomeação da comissão responsável, cuja composição é pública;
- ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos relativos à acessibilidade ligada ao intérprete de Libras fornecido pela Administração, se for o caso, conforme a legislação e a necessidade apresentada pelo candidato. Ficam mantidas as demais previsões de acessibilidade, visto que serão garantidas conforme as inscrições.

As alterações e esclarecimentos serão publicados em retificação do edital, garantindo ampla publicidade e transparência.

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintendente do CISAB ZM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17FC-0E9A-FDE8-1A2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 03/06/2025 15:32:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/17FC-0E9A-FDE8-1A2F>